**PRODUTOS DE LIMPEZA: PRODUTO DIRECIONADO INADEQUADAMENTE A CRIANÇAS**

Agrava-se à prática abusiva de direcionamento de publicidade ao público infantil a espécie de produtos anunciados, que são os produtos de limpeza. Esses artigos sequer devem ser manipulados por crianças, o que configura uma conduta claramente irresponsável por parte da anunciante.

Produtos de limpeza, assim como tantos outros compostos químicos para utilização doméstica trazem, em regra, o alerta: CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS. Não poderia ser diferente, uma vez que esses produtos contêm componentes nocivos, não só às crianças, mas também a todos aqueles que entram em contatos com eles e que, a depender da quantidade a que forem expostos, podem gerar um quadro de intoxicação.

De acordo com dados da ASSOCIAÇÃO PRO TESTE, os acidentes de consumo:

“quando relacionados a produtos, os casos de intoxicação têm como causa, principalmente, o uso de medicamentos (41%), seguido pelo de produtos químicos (25%), e atingem principalmente crianças com menos de cinco anos (76%).”[[1]](#footnote-1)

Ainda de acordo com essa entidade, as crianças são as mais afetadas quando se trata de acidentes de consumo:

“**As crianças menores de 10 anos são as principais vítimas**, com 39% dos casos relatados, e seus acidentes são causados principalmente por produtos (95%), sendo que 26% delas se acidentam com medicamentos; **16% com produtos de limpeza**; 13% com produtos químicos; e, 9% com alimentos/ bebidas.”[[2]](#footnote-2) (grifos inseridos)

Em notícia de 31.10.2013, do Blog Maternar, da Folha de São Paulo, informou-se que, segundo levantamento da ONG Criança Segura com base em dados do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (Sistema Único de Saúde), crianças de 1 a 4 anos lideravam o ranking de internações por intoxicações e envenenamento em São Paulo no período de janeiro a agosto de 2013. Dos 309 casos registrados no estado neste período, mais da metade (165) teriam atingido crianças dessa faixa etária. O maior motivo da hospitalização dessas crianças teria sido a exposição a substâncias nocivas, como medicamentos ou produtos de limpeza. Ainda, segundo dados nacionais do Datasus, crianças de 1 a 4 anos corresponderam a 56% (40 casos) das mortes decorrentes por intoxicação ou envenenamento de 2011.

Em razão de a criança não ter a capacidade de julgamento plenamente desenvolvida - em consequência de sua pouca idade - elas se tornam mais suscetíveis à ocorrência de acidentes envolvendo tais produtos. Um adulto, por exemplo, sabe, ou conseguiria saber, os cuidados que deve tomar ao utilizar um produto tóxico.

A criança não tem a mesma noção do adulto de como manusear o produto de maneira segura. Aliás, muitas vezes, ela nem sabe ao certo o que é aquele produto e por isso mesmo, por curiosidade que é uma das principais características das crianças[[3]](#footnote-3), ela tenta descobrir para que serve, como é utilizado, e para isso acaba entrando em contato com o artigo de limpeza, podendo se intoxicar. A chance de isso acontecer certamente aumentará, e muito, se a criança tiver recebido comunicação publicitária sobre o produto incentivando-a a utilizá-lo.

Em seu artigo ‘Mantenha fora do alcance das crianças’, BELINDA PEREIRA DA CUNHA, Professora dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, destaca a intenção do legislador, no Código de Defesa do Consumidor, de garantir a segurança dos indivíduos de todas as formas possíveis, mesmo sendo os produtos dignos de comercialização:

Nesta medida, evidentemente tolerando que tais produtos estejam no mercado, até mesmo pela sua utilidade e necessidade, o que ocorre, por exemplo, com medicamentos, produtos químicos, produtos de limpeza, produtos cortantes ou pérfuro-cortantes, o CDC não economizou esforços ao disciplinar o limite e alcance do que é tolerável e a exigência redobrada em razão da informação destacada dos perigos e riscos oferecidos ao consumidor.

Assim, do mesmo modo que as empresas devem escrever em seus produtos “manter longe do alcance das crianças” ou algo semelhante é também de sua responsabilidade preservar a criança por outros meios, como não destinando a elas anúncios de quaisquer produtos de limpeza, como, por exemplo, pelo uso de desenhos animados, tampouco inserindo nas suas embalagens elementos atraentes para as crianças, como personagens e símbolos infantis.

1. ASSOCIAÇÃO PRO TESTE. **Acidentes de Consumo – Mobilização e Prioridades para a Defesa do Consumidor.** Disponível em: *<*www.amb.org.br/apresenta\_PAC.ppt>. Acesso em 14.5.2012. [↑](#footnote-ref-1)
2. ASSOCIAÇÃO PRO TESTE. **Acidentes de Consumo – Mobilização e Prioridades para a Defesa do Consumidor.** Disponível em: *<*www.amb.org.br/apresenta\_PAC.ppt>. Acesso em 14.5.2012. [↑](#footnote-ref-2)
3. PESQUISA NICKELODEON BUSINESS SOLUTION RESEARCH. **10 Segredos para Falar com as Crianças**

**(Que você esqueceu porque cresceu).** 2007. [↑](#footnote-ref-3)